



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 10 – Fone (043) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA”.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé, constantes da relação anexa, constituídos de 10 lotes, de propriedade do Município, constante da matrícula nº R-1-9.192 do CRI da Comarca de Wenceslau Braz Paraná:

Parágrafo Único - As avaliações de que trata o presente artigo, serão efetuadas pela Comissão Permanente, designada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 007/2009, levando em consideração a geografia e localização de cada lote.

Art. 2º - Constituem parte integrante desta Lei o Anexo I, onde constam as relações dos imóveis a serem alienados.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos Imóveis, nos termos desta Lei, da seguinte forma:

I – 36 (Trinta e Seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º - O adquirente deverá comprovar, por ocasião da apresentação da proposta, certidão de que não possui outro imóvel urbano no Município de Santana do Itararé.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 10 – Fone (043) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Art. 5º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel vendido, após o pagamento integral do mesmo a expensas do comprador.

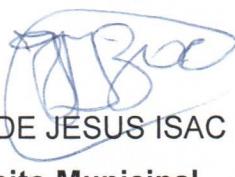
Art. 6º - Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 10 (Dez) anos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS, existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.

Art. 8º - Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

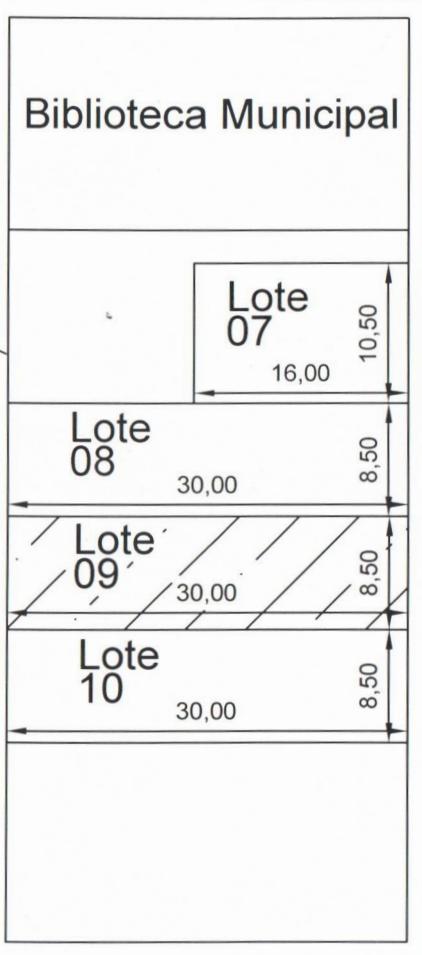

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

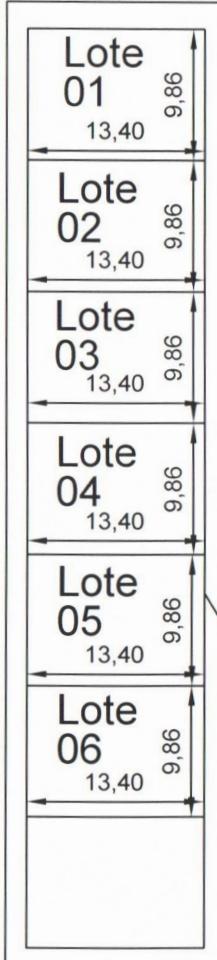
Rua Dona Valdomira Isac

Área= 933,00m²

ANEXO I



Rua vereador João Ferraz Neto



Área = 792,51m²

ÁREAS

Lote 01=132,08m²
Lote 02=132,08m²
Lote 03=132,08m²
Lote 04=132,08m²
Lote 05=132,08m²
Lote 06=132,08m²
Lote 07=168,00m²
Lote 08=255,00m²
Lote 09=255,00m²
Lote 10=255,00m²

Loteamento Biblioteca Mun.

Prancha Única
S/ escala

1

Rua Francisco de Paula Machado

Apresentado na Reunião Extraordinária em 27/07/10, o qual foi votado em votação o regime de urgência especial e obtive o seguinte resultado os vereadores: Júnia, Mário Pereira, Marcos P. de Souza, José C. Radostki e Ney Ppd. Só houve desfavoráveis, incluindo o Senhor Presidente e os demais vereadores foram favoráveis, ficando então rejeitado o regime de urgência e repassado para as Comissões permanentes estudarem e darem seus pareceres;

Reapresentado na Reunião Ordinária em 23/08/2010, o qual foi votado em 2^a votação e foi aprovado por unanimidade;

Reapresentado na Reunião Ordinária em 30/08/2010, o qual foi votado em 2^a votação e foi aprovado por unanimidade.

Júnia

Amorim

D. J.

Silva

Votado

Baldo

Marcos